

POLÍTICA DE COMPRAS

SEÇÃO I – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por favor, note que mediante a aceitação deste Pedido, você aceita observar: (i) os Termos Gerais; (ii) o código ético; (iii) a Política de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente; e (iv) Informações REACH, todos disponíveis no site da GMI <http://www.gmispain.net/>.

Este Pedido entrará em vigor, e tanto o Cliente quanto o Fornecedor ficarão vinculados às Condições Especiais e às Condições Gerais, uma vez aceitas suas condições por qualquer uma das seguintes formas: (i) o recebimento pelo Cliente da aceitação do Pedido pelo Fornecedor por meio de e-mail ou documento de confirmação de venda, dentro dos dez (10) dias úteis seguintes à data de recebimento do Pedido; (ii) o recebimento pelo Cliente de uma cópia do Pedido por fax ou e-mail assinada por um representante autorizado do Fornecedor dentro dos dez (10) dias úteis seguintes à data de recebimento do Pedido; (iii) o recebimento pelo Cliente do original do Pedido assinado por um representante autorizado do Fornecedor dentro dos dez (10) dias úteis seguintes à data de recebimento do Pedido. Caso o Fornecedor retorne apenas uma cópia assinada das Condições Especiais deste Pedido, o acordo entre as Partes também será considerado regido pelas disposições das Condições Gerais do Pedido; (iv) na ausência de (i) e (ii) anteriores, se o Cliente não rejeitar os Produtos e/ou Serviços fornecidos dentro dos quinze (15) dias úteis seguintes ao recebimento do Pedido, quando tais Produtos tiverem sido entregues ou Serviços tiverem sido prestados antes do recebimento do Pedido; ou (v) qualquer conduta por parte do Fornecedor que possa ser razoavelmente interpretada como uma aceitação, incluindo, sem limitação, qualquer atividade que implique o cumprimento parcial ou total do Contrato.

Caso o Fornecedor tenha apresentado uma proposta prévia ao Cliente em relação aos Produtos ou Serviços, este Pedido será considerado uma aceitação de tal proposta, sujeita aos termos e condições nela contidos, e não será permitido ao Fornecedor rejeitar a entrega de Produtos ou a prestação de Serviços pelo preço e pelas tarifas oferecidos na proposta para tais produtos ou serviços.

O Cliente não estará obrigado pelos termos e condições (incluídos os termos e

condições gerais) emitidos pelo Fornecedor, independentemente de se (i) tais termos e condições forem habitualmente utilizados no curso das operações do Fornecedor; (ii) tais termos tiverem sido propostos antes ou depois da data de emissão ou recebimento deste Pedido; ou (iii) qualquer um desses termos e condições for padrão ou similar aos termos deste Pedido. As condições adicionais ou diferentes contidas ou entregues com a aceitação do Fornecedor não se aplicarão a este Pedido (incluindo as Condições Especiais e as Condições Gerais), salvo se incorporadas a este Pedido por meio de uma adição escrita à máquina ou manuscrita expressamente aceita por um representante autorizado do Cliente ou por meio de um documento assinado por um representante autorizado do Cliente que faça referência a tais condições adicionais ou diferentes.

Pedidos de compra futuros adicionais entre o Cliente e o Fornecedor que não tenham sido anexados às Condições Gerais também serão regidos pelas Condições Gerais, salvo se expressamente excluídos ou substituídos por outros termos e condições.

As condições acordadas nas Condições Especiais prevalecerão em caso de conflito ou incoerência com as Condições Gerais.

SEÇÃO II – TERMOS GERAIS

1. Definições

Para os efeitos deste documento:

- "**Alcance dos serviços**" significa o alcance dos serviços conforme descrito no Pedido ou, se não estiver estabelecido nenhum alcance dos serviços, o último fornecido pelo Fornecedor em circunstâncias similares, ou se o Fornecedor nunca prestou um serviço, aquele descrito pelo Fornecedor em sua documentação comercial.
- "**Cliente**" significa GMI Global incluindo suas Filiais, sucessores e cessionários permitidos: Global Metwire Injection, GMI Americas e qualquer outra filial ou cessionária.
- "**Código ético**" significa o código de conduta emitido pelo Cliente que incorpora as diretrizes e padrões de integridade e transparência aplicáveis a todos os seus empregados e diretores, disponível em www.gmispain.net.

- "**Condições Gerais**" significa esta Seção II das Condições Gerais.
- "**Contrato**" significa o Pedido, uma vez aceito expressa ou implicitamente pelo Fornecedor.
- "**Direitos de Propriedade Intelectual Prévios**" significa qualquer direito de propriedade intelectual pertencente ao Fornecedor anteriormente ao Contrato.
- "**Direitos de propriedade intelectual**" significa todos os direitos sobre invenções (patentes), modelos de utilidade, direitos autorais e direitos conexos, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, nomes de domínio, desenhos industriais, programas de computador, bases de dados, topografias de circuitos integrados, informação confidencial, know-how, segredos comerciais e industriais e qualquer outro direito de propriedade intelectual, em todos os casos registrados ou não registrados, incluindo todas as solicitações e renovações, prolongamentos, substituições, revalidações, reexpedições ou prorrogações desses direitos, assim como todos os direitos e todas as medidas de proteção análogas, similares ou equivalentes que se apliquem em qualquer parte do mundo.
- "**Especificações**" significa as especificações dos Produtos ou Serviços conforme descritas no Pedido ou, se não estiverem estabelecidas especificações, aquelas descritas pelo Fornecedor em sua documentação empresarial.
- "**Evento Desencadenante**" significa cada um dos seguintes casos: (i) se o Fornecedor estiver sujeito a uma mudança de controle (o termo "controle" conforme definido no termo "Filiais"); ou (ii) se um Competidor (isto é, uma pessoa envolvida em qualquer atividade que seja igual, similar, competitiva com, ou real ou potencialmente adversa ou prejudicial para o negócio do Cliente ou qualquer de suas Filiais) ou uma filial de qualquer Competidor, ou qualquer pessoa que tenha um interesse significativo em, ou exerça uma influência significativa sobre um Competidor ou qualquer de suas Filiais, adquire, direta ou indiretamente, de qualquer forma, ações com direito a voto ou outros direitos de participação no Fornecedor, ou o direito de votar tais ações ou outros direitos de participação, independentemente de se as ações

com direito a voto ou outros direitos de participação, ou o direito de votar tais ações com direito a voto ou outros direitos de participação, confirmam controle (o termo "controle", conforme definido no termo "Filiais") sobre o Fornecedor.

- "**Filiais**" significa qualquer pessoa especificada ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou esteja controlada por ou sob controle de tal pessoa especificada. Para fins desta definição, quando "controle" é utilizado com relação a qualquer pessoa específica significa o poder de dirigir a administração e políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, através da propriedade de valores com direito a voto ou do direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração; e os termos "controladora" e "controlada" têm significados correlativos aos anteriores.
- "**GDPR**" significa Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (UE) 2016/679.
- "**Ficha de Dados de Segurança de Materiais**" significa um formulário escrito que contém: (i) uma descrição detalhada dos perigos e propriedades de uma substância particular (incluindo, entre outros, as propriedades físicas e químicas); (ii) procedimentos para o manuseio e armazenamento de tal substância; e (iii) qualquer outra informação que possa ser exigida pelas leis aplicáveis.
- "**Informação confidencial**" significa toda a informação proprietária, direitos de propriedade intelectual, desenhos, especificações, dados técnicos e qualquer outro documento ou material, seja escrito ou oral, fornecido por ou em nome do Cliente em relação aos Produtos ou Serviços realizados no âmbito do Contrato ou relacionados com a informação comercial ou industrial das Partes.
- "**Leis Aplicáveis**" significa qualquer lei, regulamento, estatuto, código, regra, ordem, permissão, política, licença, certificação, decreto, norma ou interpretação imposta por qualquer autoridade governamental aplicável ao Contrato ou às Partes, incluindo, sem limitação, qualquer dos países onde os produtos são produzidos, entregues, usados ou armazenados, ou os Serviços são prestados.
- "**Materiais perigosos**" significa qualquer substância ou material contemplado

nas Recomendações das Nações Unidas para o Transporte de Mercadorias Perigosas, assim como qualquer substância ou material catalogado como perigoso ou nocivo pela legislação aplicável do país do Fornecedor e do Cliente.

- "**Mercado**" significa o mercado em que se compram e vendem os produtos e serviços (incluídos todos os Produtos e Serviços).
- "**NORM**" significa material radioativo natural.
- "**País coberto**" significa país que figura na lista de áreas de conflito e áreas de alto risco (conflict-affected and high-risk areas – CAHRAs) conforme a definição do regulamento 2017/821 da União Europeia.
- "**Partes**" significa, coletivamente, Cliente e Fornecedor.
- "**Pedido**" significa o formulário de pedido emitido pelo Cliente ao Fornecedor que contém as Condições Especiais e as Condições Gerais.
- "**Produtos**" significa os produtos que o Fornecedor deve fornecer conforme o Contrato.
- "**Serviços**" significa os serviços que o Fornecedor deve prestar conforme o Contrato.
- "**Propriedade do cliente**" significa todos os suprimentos, materiais, instalações, ferramentas, gabaritos, matrizes, acessórios, padrões, equipamentos e qualquer outro bem fornecido ao Fornecedor pelo Cliente para executar o Contrato.
- "**Fornecedor**" significa a pessoa ou empresa nomeada no Pedido como fornecedora de Produtos ou Serviços, incluindo seus subcontratados, subfornecedores, Filiais, sucessores ou cessionários aprovados.
- "**Reclamações**" significa todas e quaisquer demandas, reclamações, causas, julgamentos, ações, danos, perdas, custos, despesas e responsabilidades (incluindo honorários advocatícios razoáveis, despesas e outros custos de litígio), multas, penalidades, laudos ou avaliações de qualquer tipo ou

natureza, que decorram de, ou se relacionem com, a execução ou o objeto deste Contrato, incluindo aquelas apresentadas por terceiros.

- **"Termos Especiais"** significa os Termos Especiais da Seção I.
- **"Site da GMI"** significa o site localizado em <http://www.gmispain.net>.

2. Acordo integral

As Condições Gerais e as Condições Especiais constituem partes indivisíveis do Pedido.

Este Contrato representa o acordo completo das Partes em relação ao fornecimento dos Produtos e Serviços descritos nas Condições Especiais e substitui todos os acordos anteriores com relação aos mesmos.

As condições acordadas nas Condições Especiais prevalecerão em caso de conflito ou incoerência com as Condições Gerais.

3. Aplicabilidade

As Condições Gerais se aplicarão a todas as compras de Produtos e Serviços acordadas com o Fornecedor, salvo disposição expressa por escrito em contrário.

4. Aquisição Eletrônica

O Fornecedor entende que a GMI pode utilizar um processo de aquisição eletrônica em relação às transações comerciais desde o pedido até o pagamento, como, entre outros, a ordem de compra/serviço, a ordem de recebimento/aceitação, a ordem de alteração, a notificação de envio, o recibo de trabalho e a fatura. O Fornecedor reconhece que o uso da comunicação eletrônica será um método de comunicação válido e vinculante.

5. Integridade e Transparência Empresarial – Conflito de Interesses

O Fornecedor garantirá o cumprimento das normas e princípios gerais do Código de Conduta por parte do Fornecedor, seus diretores, oficiais, empregados, agentes e

subcontratados. Recomenda-se ao Fornecedor que informe qualquer irregularidade ou violação do Código de Conduta do Cliente.

O Fornecedor manterá, a pedido do Cliente, registros completos e exatos que identifiquem a quantidade e o(s) destinatário(s) de qualquer pagamento realizado pelo Fornecedor em nome do Cliente. Deve ser fornecida uma cópia desses registros ao Cliente quando solicitado. Em nenhum momento o Fornecedor, seus diretores, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados efetuarão tal pagamento a terceiros.

O Fornecedor garante que seus proprietários, diretores, oficiais, empregados, agentes e subcontratados não são agentes, empregados nem estão afiliados de qualquer outra maneira com qualquer governo ou instrumento de qualquer governo, e que o Fornecedor informará ao Cliente qualquer mudança nessa situação. O Fornecedor se compromete a responder prontamente, completa e verdadeiramente qualquer pergunta do Cliente relacionada ao programa anticorrupção do Fornecedor e outros controles relacionados à corrupção, e a cooperar plenamente em qualquer investigação do Cliente sobre um descumprimento desta disposição anticorrupção. O Cliente se reserva o direito de auditar o cumprimento pelo Fornecedor dos termos desta disposição anticorrupção.

O Fornecedor tem conhecimento de que o Cliente pode realizar uma due diligence anticorrupção sobre o Fornecedor, seus diretores, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados que prestem Serviços em relação ao Contrato, sempre que o Cliente considerar apropriado ou necessário. Além disso, o Fornecedor atualizará as informações fornecidas ao Cliente sempre que qualquer mudança possa causar que tal informação seja falsa, imprecisa ou incompleta.

Quando o Fornecedor descumprir qualquer uma das obrigações desta cláusula 5, o Cliente terá o direito de rescindir unilateralmente o Pedido, sem que o Fornecedor tenha direito a reclamar qualquer indenização, exceto pelos Produtos vendidos e entregues ao Cliente ou pelos Serviços prestados antes da rescisão.

6. Especificações do Produto

Todos os Produtos entregues pelo Fornecedor deverão cumprir plenamente com as Especificações, e todos os Serviços prestados pelo Fornecedor deverão cumprir plenamente com o Alcance dos Serviços. Na falta de especificação, o Fornecedor

fornecerá Produtos ou Serviços, conforme corresponda, que sejam tecnologicamente modernos e que cumpram os mais altos padrões profissionais e a mais alta qualidade comercial.

7. Confiança

O Cliente pode confiar em qualquer informação relacionada aos Produtos e Serviços e seu uso, como pesos, dimensões, capacidades, preços, cores e outros dados contidos em catálogos, folhetos, circulares, anúncios, ilustrações e listas de preços do Fornecedor, desde que, em caso de discrepância entre tal informação e os termos do Contrato, prevaleçam os termos deste.

8. Embalagem e Marcação

A embalagem (ou contêinerização, se aplicável) será realizada conforme disposto nas Condições Especiais ou, na falta de instruções específicas a esse respeito, o Fornecedor se certificará de que a embalagem e a marcação cumpram os melhores padrões e normas internacionais e sejam adequados para suportar todos os riscos durante o transporte e armazenamento. A embalagem dos Produtos deverá ser adequada ao modo de transporte utilizado para entregar os Produtos ao ponto de destino e de maneira que garanta que os Produtos estejam aptos para o propósito uma vez recebidos pelo Cliente.

Qualquer perda, destruição ou dano resultante de embalagem ou marcação insuficiente ou defeituosa correrá por conta do Fornecedor. O Fornecedor instruirá o transportador e a companhia de navegação para que mantenham os Produtos protegidos e sob cobertura durante toda a viagem. Tal instrução será indicada colocando sinais claros em cada embalagem.

O estiva e disposição dos produtos devem ser adequados para garantir a descarga dos mesmos nas instalações do Cliente utilizando empilhadeiras convencionais. Quando isso não for cumprido, o Cliente pode decidir pela rejeição do produto ou pelo envio a terceiros para proceder à descarga com todas as garantias de segurança e qualidade. O Fornecedor deve arcar com todos os custos que possam originar-se dessas cargas e descargas seguras.

Em caso de que os Produtos requeiram manipulação, carga ou descarga especial, as instruções correspondentes aparecerão na lista de embalagem, assim como no conhecimento de embarque ou documento de transporte. O Fornecedor fornecerá

tal informação antes da entrega dos Produtos. Se os Produtos sofrerem algum dano devido ao descumprimento desta obrigação, o Fornecedor arcará com todos os custos (incluídos, entre outros, os direitos de importação e os custos nos quais se deva incorrer para a entrega dos Produtos reparados ou substitutivos ao Cliente). Salvo acordo específico em contrário nas Condições Especiais, as caixas de embalagem e os contêineres serão considerados não retornáveis.

O Cliente tem o direito, a seu exclusivo critério, de colocar nos Produtos os sinais, marcas comerciais ou nomes que considere convenientes. O Fornecedor, se assim solicitado pelo Cliente, antes da entrega dos Produtos, marcará os Produtos e qualquer documentação ou material relacionado com os mesmos, de acordo com os procedimentos e instruções fornecidos pelo Cliente.

Todos os Produtos ou Serviços devem estar em conformidade com os requisitos legais da União Europeia aplicáveis em cada caso e devem estar identificados com a marcação CE. O Fornecedor deve fornecer o Certificado de Conformidade CE dos produtos quando requerido pelo Cliente.

9. Materiais Perigosos

O Fornecedor fornecerá ao Cliente as Fichas de Dados de Segurança de Materiais e outros documentos solicitados em relação aos Materiais Perigosos no idioma oficial do país de destino, em conformidade com os requisitos locais aplicáveis. O Fornecedor cumprirá todas as leis e regulamentos do país de destino relativos à embalagem, marcação e envio de Materiais Perigosos aplicáveis no país de origem, país de destino e país pelo qual transitará o Produto.

Os materiais perigosos devem estar adequadamente embalados, separados de todos os outros materiais e não devem estar dentro de outros contêineres. O Fornecedor deverá seguir as Recomendações das Nações Unidas sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas e os pacotes devem estar marcados e etiquetados com marcas e etiquetas conforme estipulado pelos regulamentos aplicáveis conforme seu meio de transporte: transporte rodoviário, IATA DGR: Regulamento de Mercadorias Perigosas da Associação Internacional de Transporte Aéreo, Instruções Técnicas da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), IMDG: Regulamento Internacional para o Transporte Marítimo de Mercadorias Perigosas, da Organização Marítima Internacional (OMI), ADR: Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Rodovia, RID: Regulamento sobre o Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Ferrovia, ADN: acordo europeu sobre o

transporte internacional de mercadorias perigosas por vias de navegação interior e com as regulamentos e códigos definidos pelo governo local e as agências reguladoras dentro do país de origem, país de destino ou país pelo qual os Produtos transitarão. O Fornecedor, ao cumprir todas as regulamentos e códigos locais, se certificará de que a documentação requerida, devidamente preenchida com a informação correta, seja fornecida sem demora à autoridade reguladora local correspondente.

O Fornecedor defenderá, indenizará e manterá indene o Cliente, consumidores e usuários de Produtos e Serviços de e contra todas as Reclamações associadas com, relacionadas com, ou que decorram de, qualquer infracção real ou suposta, ou qualquer descumprimento de qualquer obrigação que decorra de qualquer Lei Aplicável com relação à fabricação, manuseio, embalagem, marcação e envio de Materiais Perigosos.

10. Garantia – Qualidade

O Fornecedor garante que todos os Produtos fornecidos sob o Contrato (i) se ajustarão às Especificações, (ii) serão aptos para o fim previsto, (iii) cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos no Contrato, (iv) estarão livres de defeitos de materiais e mão de obra, e (v) serão novos, não usados nem restaurados.

O Fornecedor deverá emitir e entregar um certificado formal de qualidade para cada Produto ou lote de Produtos.

Além disso, o Fornecedor garante que todos os Serviços serão realizados de maneira profissional e diligente, com o grau de habilidade e cuidado requerido pelos procedimentos profissionais atuais, e de acordo com as práticas e normas comerciais geralmente reconhecidas na indústria para serviços similares. O Fornecedor garante ainda que os Serviços estarão livres de defeitos e deficiências e serão concluídos de acordo com o Alcance dos Serviços aplicável e serão corretos e apropriados para os fins contemplados no Contrato.

O prestador de serviços deve garantir que sua empresa está devidamente constituída, com autorizações, licenças, permissões, etc. para desenvolver sua atividade no país onde prestará os serviços e em dia com suas obrigações com o Estado (Receita Federal, Previdência Social, etc.), que todos os meios humanos próprios e possíveis subcontratados estão devidamente contratados, segurados e capacitados conforme disposto pela normativa europeia e nacional do país onde

prestem os serviços e que estão formados e acreditados para as tarefas que desenvolverão na prestação do serviço. E que todos os veículos, máquinas, ferramentas e materiais próprios ou subcontratados cumprem a legislação europeia e nacional aplicável no país onde prestem os serviços. Todos esses aspectos devem ser evidenciados objetivamente antes de iniciar a prestação de serviços mediante o envio de certificados, carteiras, ou qualquer tipo de evidência escrita que devem ser analisados pelo Cliente previamente à autorização para a prestação dos serviços.

Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, a garantia do Fornecedor terá uma vigência de dois (2) anos a partir do recebimento dos Produtos pelo Cliente ou da prestação dos Serviços pelo Fornecedor, desde que se um Produto ou parte do mesmo for substituído ou reparado, ou se um Serviço for retificado ou executado novamente, um novo período de garantia de dois (2) anos para esse Produto ou parte do Produto ou Serviço, conforme corresponda, começará a partir da data em que se substitua ou repare tal Produto ou parte do Produto ou se retifique ou preste novamente tal Serviço.

O Fornecedor garante ainda o bom título de todos os Produtos que serão entregues sob este documento e que os Produtos estarão livres de qualquer garantia real e de qualquer direito, reclamação, ônus, carga e responsabilidade (incluindo, entre outros, penhora, execução de penhora, ônus, ônus de penhora, procedimento de penhora ou procedimento fiduciário). Tal garantia estará em vigor durante um (1) ano a partir da data em que o Cliente tenha conhecimento de um evento que perturbe ou afete a titularidade do Cliente sobre os Produtos e permanecerá em vigor em relação a qualquer reclamação realizada por este dentro de tal período até que o Fornecedor cumpra todas as suas obrigações sob esta garantia.

O recebimento de Produtos pelo Cliente, a prestação de Serviços pelo Fornecedor e o pagamento não serão interpretados como aceitação pelo Cliente da conformidade dos Produtos com as Especificações ou da conformidade dos Serviços com o Alcance dos Serviços.

As obrigações de garantia estabelecidas neste Artigo 10 se estenderão ao Cliente, clientes e usuários dos Produtos e Serviços.

O Fornecedor se certificará de que todas as garantias fornecidas por subcontratados e fabricantes estejam de acordo com as garantias estabelecidas neste documento.

O Fornecedor cederá ao Cliente qualquer garantia obtida de fabricantes,

subcontratados ou terceiros. Se alguma garantia não puder ser cedida diretamente em benefício do Cliente, o Fornecedor fará seus melhores esforços para que tal garantia esteja disponível em benefício do Cliente.

Não obstante o anterior, o Fornecedor será responsável por todos os atos ou omissões de qualquer subcontratado como se fossem atos ou omissões do Fornecedor.

11. Requisitos de Inspeção, Certificação e Garantia de Qualidade

O Cliente terá o direito de inspecionar os Produtos e Serviços em qualquer das instalações do Fornecedor ou de seus subcontratados em qualquer momento, incluindo durante o processo de fabricação ou execução e antes do envio. Para tal fim, o Fornecedor concorda em permitir aos representantes do Cliente o acesso às instalações anteriormente mencionadas em qualquer momento razoável, com o objetivo de inspecionar a fabricação dos Produtos ou a execução dos Serviços pelo Fornecedor, incluindo, sem limitação, o acesso a qualquer local onde os Produtos possam estar armazenados para permitir ao Cliente determinar se os Produtos se encontram armazenados em tal lugar e para inspecioná-los, contá-los e recuperá-los, correndo o Cliente com tais despesas.

O Fornecedor também fornecerá toda a informação razoavelmente solicitada pelo Cliente. O Cliente se reserva o direito de designar representantes permanentes nas instalações do Fornecedor se considerar conveniente para uma boa coordenação das atividades.

Se, após a inspeção ou teste dos Produtos ou Serviços ou de qualquer parte ou componente dos mesmos, o Cliente determinar razoavelmente que os Produtos ou Serviços não são satisfatórios devido a perda, destruição ou dano, material defeituoso, qualidade inferior ou mão de obra ou por qualquer outra falta de conformidade com qualquer requisito do Contrato, o Cliente terá o direito, além de qualquer outro direito ou remédio que possa ter a respeito, de recusar aceitar a entrega dos Produtos e o fornecimento dos Serviços ou de devolver ao Fornecedor tais Produtos não conformes, e todas as quantias pagas pelo Cliente ao Fornecedor a título do preço ou tarifas do mesmo, juntamente com qualquer custo incorrido pelo Cliente com relação à devolução dos Produtos, serão reembolsadas pelo Fornecedor ao Cliente, e o Fornecedor não entregará posteriormente ao Cliente qualquer outro Produto que substitua tais Produtos insatisfatórios ou rejeitados nem realizará qualquer outro serviço para retificar tais Serviços insatisfatórios ou rejeitados, salvo

se o Cliente ordenar por escrito a substituição de tais Produtos ou que tais Serviços sejam novamente prestados. O Cliente se reserva o direito, mesmo após ter pago pelos Produtos ou Serviços solicitados, de apresentar uma reclamação contra o Fornecedor em relação a qualquer desses Produtos e Serviços que se considerem insatisfatórios ou defeituosos ou que não cumpram os requisitos do Contrato. Sem prejuízo de outras ações que o Cliente possa ter disponíveis sob o Contrato ou a lei, o Fornecedor reembolsará ao Cliente todos os custos incorridos em relação à inspeção e testes de Produtos ou Serviços defeituosos, incluindo, mas não se limitando a, a remuneração, hospedagem e subsistência dos representantes do Cliente.

Se o Fornecedor estiver autorizado a subcontratar ou subarrendar total ou parcialmente suas obrigações sob o Artigo 29, o Cliente terá o direito de realizar as inspeções e testes estabelecidos neste Artigo 11 nas instalações do subcontratado. O Fornecedor se certificará de que os acordos com subcontratados autorizados concedam ao Cliente os direitos e faculdades estabelecidos neste Artigo.

O fato de o Cliente ter inspecionado ou não ter inspecionado os Produtos ou Serviços não eximirá o Fornecedor de nenhuma de suas obrigações (incluindo, mas não se limitando às obrigações do Fornecedor sob o Artigo 10 deste documento).

12. Ordens de Alteração

O Cliente poderá, a qualquer momento, mediante ordem escrita entregue ao Fornecedor, realizar alterações nos compromissos do Fornecedor sob o Contrato, incluindo, entre outros, alterações em (i) as Especificações e o Alcance dos Serviços; (ii) a quantidade de Produtos a serem comprados e as unidades de Serviços a serem fornecidos; (iii) o método de envio ou embalagem; e (iv) as datas e locais de entrega e execução. O Fornecedor não poderá recusar cumprir as alterações solicitadas pelo Cliente. Se tais alterações causarem um aumento ou diminuição no custo ou no tempo requerido para que o Fornecedor cumpra suas obrigações sob o Contrato, será realizado um ajuste equitativo no preço dos Produtos ou nas tarifas dos Serviços ou no cronograma de entrega ou no cronograma de execução. O Cliente não estará obrigado a realizar qualquer ajuste equitativo em favor do Fornecedor se o Fornecedor não apresentar um pedido por escrito a respeito dentro de dez (10) dias corridos a partir da data de recebimento da ordem de alteração.

13. Cumprimento de Leis e Regulamentos

Sem limitação a qualquer outra disposição deste Contrato, o Fornecedor cumprirá todas as Leis Aplicáveis, Registros, Autorizações, Concessões e Permissões correspondentes. Se qualquer permissão, licença ou outra autorização obtida pelo Fornecedor ou qualquer outro membro do grupo do Fornecedor contiver restrições sobre o uso, distribuição, transferência, exportação ou reexportação de qualquer informação ou tecnologia fornecida ao Cliente no âmbito deste Contrato, o Fornecedor notificará o Cliente de tais restrições no momento em que a informação ou tecnologia for fornecida ao Cliente.

O Fornecedor defenderá, indenizará e manterá indene o Cliente, clientes e usuários de Produtos e Serviços de e contra todas as Reclamações associadas com, relacionadas com, ou que decorram de, qualquer violação real ou presumida, ou de qualquer descumprimento de qualquer obrigação resultante das Leis Aplicáveis.

14. Saúde, Segurança e Meio Ambiente (HS&E)

14.1. Requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (HS&E)

Quando prestar Serviços nas instalações do Cliente, o Fornecedor deverá cumprir os requisitos internos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, regulamentos, procedimentos e políticas emitidos pelo Cliente.

O Prestador de Serviços deve garantir que sua empresa cumpre o disposto no Artigo 10.

Quando os Serviços forem prestados nas instalações do Cliente, o Fornecedor deve fornecer toda a documentação indicada no Artigo 10 e qualquer outra que possa ser solicitada, assim como colaborar com o Cliente na Coordenação de Atividades Empresariais para garantir a prestação do Serviço em condições seguras.

O Fornecedor e todo o seu pessoal devem estar informados dos riscos associados à atividade do Cliente e, ao mesmo tempo, informar abertamente ao Cliente os riscos associados às atividades relacionadas com a prestação de seu Serviço. O Fornecedor deve colaborar na planejamento e execução das tarefas de forma segura.

A prestação de Serviços que envolva a realização de tarefas que acarretem um risco especialmente crítico, como trabalhos com menores de idade, trabalhos elétricos, trabalhos em altura, entre outros, requerem, além da elaboração de uma Permissão de Trabalho que deve ser emitida diariamente pelo Cliente juntamente com o Fornecedor previamente ao início dos trabalhos.

Na medida do razoavelmente possível, o Fornecedor tomará todas as precauções necessárias para proteger o Cliente, os clientes do Cliente, o usuário final e outras pessoas que em qualquer momento sejam diretamente ou indiretamente afetadas pelas operações do Fornecedor e de qualquer de seus subcontratados. O Fornecedor se familiarizará com o local de execução dos Serviços e com os riscos que possam surgir na execução do Contrato.

O Fornecedor e seus subcontratados deverão reportar ao Cliente prontamente e com precisão todos os acidentes, lesões, derramamentos, outros danos e todos os incidentes que afetem HS&E, sejam reais ou potenciais. Nesse caso, o Fornecedor e qualquer de seus subcontratados suspenderão o trabalho e se reunirão imediatamente com o Cliente para analisar e encontrar juntos as ações corretivas adequadas.

Em caso de violação deste artigo pelo Fornecedor ou por qualquer de seus diretores, oficiais, empregados ou subcontratados, o Cliente poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato e qualquer Pedido aplicável a qualquer momento sem qualquer responsabilidade e, sem prejuízo de qualquer outra disposição do Contrato ou da lei, não pagará compensação ou reembolso algum ao Fornecedor por qualquer trabalho realizado após a data de tal violação. As disposições do artigo 30 também regerão os efeitos da terminação sob este artigo. Se o Contrato for rescindido pelo Cliente de conformidade com a disposição anteriormente mencionada, o Fornecedor deverá, no entanto, defender, indenizar e eximir de responsabilidade o Cliente com relação a todas as perdas ou danos sofridos pelo Cliente em razão de tal rescisão e das circunstâncias que a causaram.

14.2 Amianto e outros materiais proibidos

O Fornecedor e seus subcontratados avaliarão os riscos ambientais dos materiais e suprimentos utilizados juntamente com os Produtos e Serviços e utilizarão materiais substitutivos que apresentem menos riscos sempre que possível.

14.3 Prevenção e controle da contaminação radioativa: NORM

O Cliente dá prioridade à detecção de produtos potencialmente contaminados com NORM. O Fornecedor tomará todas as medidas razoáveis para detectar e impedir a entrega ao Cliente de Produtos potencialmente contaminados com NORM. No momento da entrega dos Produtos, o Fornecedor fornecerá um certificado que comprove que todos os Produtos foram escaneados com um detector de escala adequado para medir os valores estabelecidos neste documento e que não contêm mais de 50 micro Rontgen (R) por hora ou 0,5 micro Sievert (Sv), incluindo a radiação de fundo, ou menos de atividade de radiação gama. A falta de solicitação de tal certificado não eximirá o Fornecedor do estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste documento. Ao receber o certificado e antes de aceitar os Produtos, o representante do Cliente poderá tomar todas as medidas necessárias para cumprir a normativa local e suas políticas internas. Se o Cliente determinar razoavelmente que os Produtos estão potencialmente contaminados com NORM ou o Fornecedor não fornecer o certificado ou tal certificado não certifique que todos os Produtos foram escaneados com um detector de radioatividade adequado e que contêm 50 micro Rontgen (R) ou menos por hora ou 0,5 micro Sievert (Sv) incluindo, sem limitação, radiação de fundo ou menos de atividade de radiação gama, o Cliente terá o direito, além de qualquer outro direito ou remédio sob a lei, de rejeitar a entrega dos Produtos ou de devolvê-los ao Fornecedor. Todos os custos e despesas incorridos pelo Cliente em relação aos Produtos devolvidos ou rejeitados serão deduzidos de qualquer pagamento devido ao Fornecedor. O Fornecedor se compromete a defender, indenizar e eximir o Cliente, suas Filiais, subcontratados, consumidores e usuários dos Produtos de toda responsabilidade perante todas as Reclamações nas quais possa incorrer como consequência de ou em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações anteriormente mencionadas. Sempre que as regulamentos locais estabeleçam requisitos mais estritos que os aqui estabelecidos, os regulamentos locais serão seguidos pelo Fornecedor. Esta disposição é aplicável unicamente aos Produtos sejam (i) utilizados previamente em um poço durante atividades petrolíferas; (ii) utilizados para o fornecimento, sem limitação, de serviços de campo, assistência técnica e de funcionamento, perfuração e operação; (iii) propriedade de terceiros e com relação aos quais o Cliente fornece serviços de limpeza, roscagem e recondicionamento; ou (iv) alugados para realizar qualquer dos anteriores.

14.4 Cumprimento das obrigações de exportação e importação

Para entregas de matérias-primas em território europeu, o Fornecedor cumprirá todos os requisitos e obrigações de exportação e importação relativos aos Produtos

fornecidos abaixo, incluindo, sem limitação, os requisitos do Regulamento Europeu nº 1907/2006 (REACH) sobre registro, avaliação, autorização e/ou restrição de substâncias químicas, mesmo quando tais requisitos e obrigações sejam impostos pelas Leis Aplicáveis ao Cliente como importador dos Produtos. Tal compromisso inclui, em particular e sem limitação, o cumprimento dos procedimentos de pré-registro e registro das substâncias em questão (também mediante a nomeação de um representante único, quando cabível), a transmissão de dados relativos às substâncias extremamente preocupantes (SVHC), a atualização da ficha de dados de segurança no idioma do país ao qual os Produtos são destinados, e o cumprimento dos requisitos definidos na última atualização dos Anexos XIV (autorização) e XVII (restrições) do Regulamento (CE) nº 1907/2006 e suas modificações.

Além disso, o Fornecedor também se compromete a que, na medida em que seja aplicável, todos os Produtos sejam etiquetados de acordo com o Regulamento Europeu (CE) nº 1272/2008 (CLP) de classificação, etiquetagem e embalagem que contempla os requisitos do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) das Nações Unidas sobre classificação, etiquetagem e embalagem de substâncias e misturas químicas para alcançar uma harmonização em nível internacional.

15. Propriedade Intelectual

O Cliente será o proprietário exclusivo de todos os Direitos de Propriedade Intelectual que surjam do cumprimento deste Contrato, seja desenvolvido pelo Fornecedor ou seus subcontratados de forma exclusiva ou conjunta com o Cliente. O Fornecedor cederá, revelará e fará com que seus empregados e subcontratados cedam e revelem ao Cliente e a qualquer outra pessoa que o Cliente determine, todos os direitos, títulos e interesses que possa ter ou adquirir sobre tais Direitos de Propriedade Intelectual.

O Fornecedor concorda em executar qualquer tipo de documentos necessários para o Cliente e qualquer outra pessoa que o Cliente determine, com relação à apresentação e processamento de tais Direitos de Propriedade Intelectual, a qualquer momento, e não apenas durante a vigência do Contrato, em qualquer país.

Na medida em que qualquer Produto ou Serviço desenvolvido pelo Fornecedor, ou qualquer Direito de Propriedade Intelectual cedido ao Cliente pelo Fornecedor sob este Contrato inclua os Direitos de Propriedade Intelectual do Fornecedor, o

Fornecedor concede ao Cliente uma licença não exclusiva, irrevogável, mundial e livre de royalties (com direito a sublicença) sob os Direitos de Propriedade Intelectual de Fundo do Fornecedor para fabricar, fazer, incorporar, usar, vender e oferecer à venda, importar e exportar tal Produto ou Serviço, e explorar qualquer Direito de Propriedade Intelectual cedido pelo Fornecedor sob este Contrato.

O Fornecedor concorda que todos os desenhos, esboços, planos, especificações, relatórios e notas de campo, formulações, dados de engenharia, softwares, procedimentos e manuais de instalação e operação, descrições de produtos ou qualquer outro documento ou material, em qualquer formato, desenvolvido pelos subcontratados do Fornecedor ou pelo Fornecedor para sua entrega ao Cliente conforme estipulado no Contrato, serão em todos os momentos propriedade exclusiva do Cliente e conterão todas as notas e requisitos de marcação de acordo com os procedimentos e instruções fornecidos pelo Cliente. O Fornecedor se compromete a ceder ou fazer com que sejam cedidos ao Cliente todos os direitos de propriedade intelectual de tais documentos e materiais. O Cliente terá o direito de reproduzir, divulgar e utilizar, total ou parcialmente, qualquer dos documentos e materiais anteriormente mencionados fornecidos pelo Fornecedor, assim como qualquer informação técnica, design ou qualquer outro direito de propriedade intelectual contido nos mesmos, sem prejuízo das legendas ou notas sobre tais documentos ou materiais e sem qualquer obrigação de requerer autorização prévia do Fornecedor ou de pagar qualquer tipo de compensação aos subcontratados do Fornecedor ou ao Fornecedor.

O Cliente conserva a propriedade exclusiva sobre qualquer direito de propriedade intelectual e todos os desenhos, esboços, planos, especificações, relatórios e notas de campo, formulações, dados de engenharia, softwares, procedimentos de instalação e operação e manuais, descrições de produtos ou qualquer outro documento ou material, em qualquer formato, revelados ou entregues ao Fornecedor sob o Contrato.

O Fornecedor garante, declara e se compromete a que os Produtos e Serviços não infrinjam direta ou indiretamente qualquer patente, direito autoral, segredo comercial, marca registrada ou outro direito de propriedade intelectual de terceiros.

O Fornecedor defenderá, indenizará e manterá indene o Cliente, suas Filiais, clientes e usuários de Produtos ou Serviços de e contra todas as Reclamações associadas

com, relacionadas com, ou que decorram de, qualquer violação real ou suposta de qualquer Direito de Propriedade Intelectual em relação a Produtos e Serviços.

O Cliente dará aviso por escrito de tal reclamação dentro de quinze (15) dias úteis seguintes ao seu recebimento, juntamente com toda a informação e assistência razoavelmente solicitada pelo Fornecedor. Após a notificação por escrito ao Fornecedor confirmando a obrigação de indenização do Fornecedor em relação à reclamação anteriormente mencionada, o Fornecedor terá o direito de defender ou resolver ou tomar qualquer outra ação em relação à reclamação. Na defesa ou resolução da reclamação, o Fornecedor não terá o direito de resolver ou comprometer qualquer reclamação de terceiros ou admitir responsabilidade por parte do Cliente em qualquer reclamação, ou resolução da mesma, sem o consentimento prévio por escrito do Cliente, e fará esforços comercialmente razoáveis para obter para o Cliente o direito de continuar utilizando os Produtos, substituir ou modificar os Produtos de modo que não se tornem uma infração ou, se tais recursos não estiverem razoavelmente disponíveis, reembolsar o custo ou valor dos mesmos ao Cliente e reembolsar todos os demais custos nos quais o Cliente tenha incorrido em consequência das infrações anteriormente mencionadas.

16. Propriedade do Cliente

A propriedade do Cliente será e continuará sendo propriedade do Cliente, e o Fornecedor assumirá o risco de perda, destruição ou dano de tal propriedade, com exceção do desgaste normal. A Propriedade do Cliente será devolvida imediatamente ao Cliente uma vez que o Fornecedor tenha cumprido o Contrato. A pedido razoável do Cliente, o Fornecedor obterá, assumirá o custo e manterá em vigor durante a vigência do Contrato o seguro especificado pelo Cliente.

Além disso, se o Fornecedor entrar nas instalações do Cliente na execução de qualquer trabalho sob o Contrato ou utilizar a propriedade do Cliente, seja dentro ou fora das instalações do Cliente, o Fornecedor concorda em estar sujeito a (i) os regulamentos internos do Cliente vigentes de tempos em tempos, os quais estabelecem os termos e condições e requisitos que os contratados do Cliente (tais como o Fornecedor) devem observar na execução de qualquer trabalho, atividades e serviços dentro das instalações do Cliente, os quais o Fornecedor reconhece que leu cuidadosamente, entendeu e aceitou plenamente e os aceita de maneira irrevogável e incondicional, e (ii) defender, indenizar e eximir o Cliente de toda responsabilidade a suas Filiais, subcontratados e seus diretores, oficiais e

empregados perante qualquer Reclamação associada com, relacionada com ou que decorra de uma perda ou dano à propriedade do Cliente, suas Filiais ou subcontratados ou lesões (incluindo morte) a seus empregados ou a qualquer outra pessoa que decorram de ou em conexão com a execução de tal trabalho pelo Fornecedor dentro das instalações do Cliente (incluindo suas Filiais e subcontratados) ou o uso de tal propriedade, com exceção de tal responsabilidade, reclamação, demanda ou despesa que decorra da negligência exclusiva ou má conduta intencional do Cliente.

17. Indenizações

O Fornecedor concorda em defender, indenizar e eximir o Cliente de toda responsabilidade a suas Filiais, subcontratados e seus diretores, oficiais e empregados perante todas as Reclamações por lesões ou morte de empregados do Fornecedor, suas Filiais ou subcontratados, ou por danos causados à propriedade ou ao pessoal do Fornecedor, ou à propriedade ou pessoal de suas Filiais ou subcontratados que decorram de ou em relação ao fornecimento de Produtos e Serviços pelo Fornecedor, independentemente de a negligência ou o descumprimento das obrigações do Cliente ou de seus subcontratados terem causado ou contribuído para tais lesões, mortes ou danos, exceto a má conduta intencional do Cliente ou de seus subcontratados.

O Fornecedor defenderá, indenizará e manterá indene suas Filiais, subcontratados e seus diretores, oficiais e empregados de e contra todas as Reclamações que surjam em favor de ou feitas por terceiros em razão de lesões corporais, doenças, morte ou danos, destruição ou perda de propriedade de tais terceiros na medida em que resultem ou sejam atribuíveis a qualquer ato ou omissão negligente ou má conduta intencional do Fornecedor ou de seus subcontratados, que sejam causados por, resultem ou decorram em relação ao presente Contrato.

O Fornecedor se compromete a defender, indenizar e eximir o Cliente, suas Filiais, subcontratados e seus diretores de toda responsabilidade por todas as Reclamações que decorram da falta de pagamento tempestivo de salários, vencimentos ou contribuições à seguridade social, ou do descumprimento de qualquer outra condição de emprego de seu pessoal, em relação às regulamentos trabalhistas, de seguridade social, de saúde, de segurança e ambientais.

18. Preços e Tarifas

Salvo especificação em contrário no Contrato, os preços e tarifas mencionados constituem a compensação total devida ao Fornecedor pelos Produtos e Serviços, respectivamente, e incluem, sem limitação, os impostos, as despesas gerais e todos os demais custos e despesas diretas e indiretas nos quais o Fornecedor incorra ou venha a incorrer na fabricação, produção, obtenção, embalagem, marcação, carga, armazenamento e entrega dos Produtos e a prestação dos Serviços, assim como todos os impostos governamentais, as despesas de exportação e importação (taxas de atracação e porto, sobretaxas de segurança portuária, sobretaxas por canal, prêmios de risco de guerra, taxas de recebimento de terminais, taxas de mensageiro e outras taxas e outros encargos e taxas e tarifas aduaneiras). Salvo acordo expresso por escrito em contrário pelas Partes, o preço e as tarifas serão fixos e, em nenhum caso, estarão sujeitos a ajustes por qualquer motivo, salvo um acordo escrito posterior que modifique os Produtos, as quantidades compradas, o Alcance dos Serviços ou as unidades de Serviços.

19. Impostos

Os preços e tarifas não estarão sujeitos a qualquer ajuste e incluem os impostos aplicáveis no país do Fornecedor e qualquer outro imposto pelo qual o Fornecedor seja responsável em razão da prestação dos Serviços e qualquer outra obrigação sob este Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os impostos sobre o valor agregado, sobre a renda, lucros excessivos ou outros impostos, encargos e tributos calculados ou arrecadados com base nos lucros do Fornecedor, todos os impostos calculados ou arrecadados em relação a qualquer propriedade ou equipamento do Fornecedor, todos os impostos calculados ou arrecadados contra ou em conta de salários, contribuições à seguridade social, prêmios de seguros e qualquer outro benefício social e de bem-estar para os empregados do Fornecedor conforme disposto nas Leis Aplicáveis, todos os impostos calculados ou arrecadados contra ou em conta do valor de qualquer dos Serviços prestados pelo Fornecedor sob este Contrato, ou qualquer outro imposto sobre vendas, direitos aduaneiros, de importação ou de outro tipo, ônus ou encargos de qualquer natureza aplicáveis exigidos por qualquer Legislação Aplicável. O Fornecedor se compromete a defender, indenizar e eximir o Cliente de todas as Reclamações nas quais possa incorrer como consequência de ou em relação a qualquer das obrigações anteriormente mencionadas.

20. Faturamento e Pagamento

Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, o pagamento do preço, tarifas e qualquer outra quantia devida ao Fornecedor será efetuado dentro das condições estabelecidas no pedido. Se o Fornecedor não entregar a documentação necessária a tempo, e como consequência de tal omissão, o Cliente não puder realizar o pagamento a tempo, o Fornecedor não terá direito de abster-se de entregar os Produtos e prestar os Serviços nas datas de entrega ou execução acordadas. As quantias devidas serão transferidas por transferência bancária para uma conta bancária designada pelo Fornecedor.

21. Entrega e Cumprimento. Suspensão

O estrito cumprimento das datas de entrega e execução constitui um elemento essencial do Contrato. A entrega só será considerada completa quando todos os Produtos tiverem sido entregues no local estabelecido nas Condições Especiais a inteira satisfação do Cliente de conformidade com o Contrato. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, a entrega será conforme condições acordadas no pedido segundo os Incoterms 2010. A prestação dos Serviços só será considerada completa quando todos os Serviços tiverem sido prestados a inteira satisfação do Cliente de conformidade com o Contrato.

Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, não serão permitidas entregas ou cumprimento parciais. Se o Fornecedor não realizar a entrega completa dos Produtos ou a prestação completa dos Serviços na data prevista nas Condições Especiais ou de conformidade com as Especificações ou o Alcance dos Serviços, respectivamente, ou se descumprir de qualquer outra forma suas obrigações sob o Contrato, sem prejuízo do exercício de outros recursos disponíveis, o Cliente terá o direito de suspender qualquer pagamento devido ao Fornecedor até o cumprimento completo das obrigações do Fornecedor.

22. Seguros

22.1 Requisitos do Seguro

Quando prestar serviços nas instalações do Cliente, o Fornecedor deverá cumprir os requisitos de seguro, procedimentos e políticas emitidos pelo Cliente. O Fornecedor contratará e manterá em vigor durante o curso do Contrato, por sua conta, as seguintes apólices de seguro: a) de acidentes de trabalho e seguros sociais de todos

os seus trabalhadores conforme à legislação vigente; b) de Responsabilidade Civil perante terceiros; c) obrigatório e voluntário de veículos próprios ou subcontratados a terceiros que intervenham na execução do Contrato ou Pedido; d) qualquer outro seguro que seja requerido pelas disposições legais vigentes aplicáveis aos trabalhos e serviços realizados pelo Fornecedor em relação ao Contrato.

c) O Contratante deverá assegurar os danos materiais à mercadoria objeto do Contrato ou Pedido, assim como a Responsabilidade Civil derivada do transporte, até a entrega efetiva da mercadoria à RE. d) De Responsabilidade Civil, na qual a RE figure como segurada adicional sem perder a condição de terceiro, e que garanta o pagamento das indenizações às quais tanto ele mesmo como seus subcontratados ou fornecedores, ou como RE ou seu pessoal, resultarem obrigados perante terceiros como civilmente responsáveis pelos danos acidentais ou prejuízos consecuenciais causados aos mesmos e/ou à RE, em suas pessoas ou bens, por ação ou omissão, e seja direta ou subsidiária tal responsabilidade como consequência da execução do Contrato ou Pedido.

O seguro de Responsabilidade Civil incluirá expressamente as garantias de Responsabilidade Civil de Exploração, Responsabilidade Civil Patronal, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Profissional e Pós-Trabalhos, Responsabilidade Civil por Produtos e Responsabilidade Civil por contaminação e danos ao meio ambiente para aqueles fornecimentos de bens que acarretem um possível risco ambiental.

A apólice deverá contemplar um limite mínimo de 3.000.000 Euros por sinistro, sendo o limite mínimo exigido por vítima não inferior a 300.000 Euros.

Tais requisitos poderão ser ampliados/modificados para cada Contrato ou Pedido, atendendo às circunstâncias concorrentes, conforme estabelecido na documentação contratual de cada Contrato ou Pedido.

Todas as apólices anteriormente mencionadas atuarão como apólices primárias e sempre em primeira instância perante qualquer outra que pudesse ser aplicável. Adicionalmente, tais apólices deverão ser contratadas com entidades de seguros de reconhecida solvência, não podendo ser modificadas nem anuladas suas condições durante o período de cobertura sem o consentimento prévio da RE.

Nas apólices dos seguros anteriores constará expressamente que a companhia

seguradora pagará diretamente à RE as indenizações, quando a natureza da apólice o permitir, e que no caso procedam.

O Fornecedor comprovará o cumprimento da normativa do país onde se presta o serviço em matéria de seguros de acidentes laborais mediante a entrega de um certificado de seguros ou documento similar como prova de tal cobertura. O Fornecedor enviará ao Cliente, a requerimento deste, antes do início da execução do Contrato ou Pedido, comprovação da plena vigência, alcance das coberturas e posse dos seguros exigidos, com o compromisso de sua adequação a requerimento do Cliente. Igualmente, o Contratante apresentará, quando requerido pelo Cliente, as apólices e os comprovantes de pagamento que acreditem que as apólices estão em vigor. O Fornecedor se compromete a comunicar ao Cliente toda modificação ou renovação das apólices indicadas, durante a execução do Contrato ou Pedido.

As responsabilidades a cargo do Contratante não ficam limitadas pela contratação dos seguros indicados em prejuízo da RE. Em consequência, o montante das obrigações e responsabilidades derivadas da assunção de tais riscos não poderão ser reduzidos na medida dos mencionados seguros ou por falta de contratação ou cobertura suficiente deles em prejuízo da RE ou de terceiros. Em caso de sinistro, qualquer diferença que surja no pagamento das indenizações, seja por aplicação de franquias ou por qualquer outro motivo, nos seguros contratados, será a cargo do Contratante ou Fornecedor.

Sem limitar, reduzir ou renunciar de modo algum ao alcance das obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fornecedor, o Fornecedor levará e manterá em vigor, e exigirá aos subcontratados que possa contratar, ao menos uma cobertura de seguro de conformidade com as leis aplicáveis em vigor no país de cumprimento do Contrato e os requisitos de seguro especificados nas Condições Especiais.

Todas as apólices de seguro exigidas sob este Contrato deverão: (i) ser consideradas prioritárias a qualquer outra apólice de seguro (incluindo qualquer apólice dedutível ou retenção autoassegurada) e autoasegurados que possa fornecer cobertura e estar disponível pelo Cliente; (ii) não considerar nenhuma outra apólice de seguro do Cliente como contributiva ou de outro tipo; e (iii) prover uma renúncia a todos os direitos de sub-rogação e/ou contribuição contra o Cliente na medida em que as responsabilidades sejam assumidas pelo Fornecedor. O seguro do Fornecedor se aplicará às obrigações de indenização e defesa do Fornecedor sob este Contrato.

22. Segurado Adicional/Coasseguro

As apólices de seguro do Fornecedor (exceto a compensação do trabalhador e a responsabilidade do empregador, se aplicável) designarão o Cliente como segurado adicional, mas sujeito à extensão das responsabilidades e obrigações assumidas pelo Fornecedor sob o Contrato. Em caso de danos causados pelo Fornecedor à Propriedade do Cliente, o Cliente será tratado como terceiro para efeitos do seguro.

23. Suspensão de Pagamentos

Em caso de que o Fornecedor não pague o seguro em tempo e forma, sem prejuízo do exercício de outros recursos disponíveis, o Cliente terá direito a: (i) reter qualquer pagamento devido ao Fornecedor até que o Fornecedor cumpra integralmente suas obrigações; e (ii) utilizar os montantes retidos para compensar qualquer contingência de perda que possa surgir como resultado da falta de cobertura.

24. Seguradoras

O Fornecedor contratará as apólices de seguro com seguradoras solventes e de boa reputação.

23. RISCOS

O risco de perda, destruição ou dano dos Produtos será transferido do Fornecedor ao Cliente conforme os termos dos Incoterms 2010 acordados ou aplicáveis. Não obstante, desde que tal risco não passe ao Cliente até que os Produtos estejam claramente identificados de conformidade com este Pedido, seja mediante marcas nos Produtos, documentos de envio ou notificação adequada ao Cliente. A propriedade dos Produtos será transferida ao Cliente quando o risco de perda, destruição ou dano dos Produtos for transmitido ao Cliente.

24. Suspensão

Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, o Cliente poderá, a qualquer momento, de maneira periódica e por qualquer motivo, mediante notificação prévia ao Fornecedor com três (3) dias naturais de antecedência, suspender, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações do Fornecedor sob este documento. Toda notificação de suspensão deverá especificar a data de suspensão e sua duração estimada. A partir da data de tal notificação de suspensão, o Fornecedor suspenderá imediatamente o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato e,

The soul of steel
| gmispain.net

durante o período de tal suspensão, suspenderá toda atividade relacionada com os Produtos e Serviços, com exceção das medidas que as Partes acordem por escrito com o fim de preservar e proteger os Produtos em produção e os Serviços em curso, que possam ser afetados por tal suspensão. O Cliente poderá a qualquer momento dar fim à suspensão mediante notificação por escrito ao Fornecedor especificando a data efetiva de terminação. O Fornecedor fará tudo o que estiver ao seu alcance para retomar o cumprimento de suas obrigações de conformidade com o Contrato imediatamente após o recebimento de tal notificação. As datas de entrega de conformidade com as Condições Especiais que de outro modo teriam iniciado durante o período de suspensão ou posteriormente serão prorrogadas equitativamente pelas Partes por períodos que não excedam a duração de tal suspensão ou pelos períodos mais longos que as Partes acordem por escrito. O Cliente não será responsável pela suspensão do Pedido de conformidade com este artigo. O Cliente (mas não suas Filiais) reembolsará ao Fornecedor todos os custos diretos razoáveis incorridos pelo Fornecedor a partir da data em que a notificação de suspensão tenha sido recebida pelo Fornecedor. Não será pago qualquer compensação adicional ao Fornecedor (incluindo, mas sem se limitar a, perda de lucros, perda de negócios, danos punitivos ou exemplares e danos indiretos ou consecuenciais).

25. Falta de Cumprimento

25.1 Atraso na Entrega

Em caso de que ocorra um atraso na entrega dos Produtos ou na prestação dos Serviços, pelo qual o Fornecedor não tenha direito a prorrogação, o Fornecedor pagará ao Cliente uma indenização por danos e prejuízos, sem prejuízo de outros direitos que o Cliente possa ter (incluindo, sem limitação, o direito de rescindir o Contrato e solicitar indenização por danos e prejuízos se as quantias estabelecidas abaixo não forem suficientes para compensar plenamente os danos do Cliente), e o Cliente terá direito de cobrar ao Fornecedor ou deduzir de qualquer quantia devida, ou que possa vir a dever ao Fornecedor, 0,14% do preço dos Produtos não entregues ou das tarifas dos Serviços não prestados por dia de atraso, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais.

Se o Fornecedor não entregar os Produtos ou não prestar os Serviços na data programada estabelecida nas Condições Especiais, e substituir ou reparar os Produtos não conformes, ou retificar ou prestar novamente os Serviços não conformes, conforme corresponda, o Cliente poderá, a seu inteiro critério, rescindir o

Contrato (i) em sua totalidade ou (ii) com relação aos Produtos ou Serviços não entregues ou não conformes. Em caso de rescisão do Contrato de conformidade com este parágrafo, o Fornecedor reembolsará imediatamente ao Cliente o preço pago pelos Produtos e Serviços não entregues ou não conformes, além de qualquer outro recurso disponível conforme este Contrato ou a lei. O disposto na cláusula 30 também regerá os efeitos da terminação sob este artigo.

No caso de Produtos não conformes e na medida em que o Fornecedor tenha reembolsado ao Cliente o preço pago por tais Produtos, o Cliente permanecerá como depositário de tais Produtos a partir do dia em que o Cliente notificar o Fornecedor e durante os trinta (30) dias seguintes, período dentro do qual o Fornecedor retirará tais Produtos das instalações ou armazéns do Cliente, retirada pela qual o Fornecedor não pagará as despesas de envio, mas arcará com todos e cada um dos gastos nos quais incorra o Cliente pela conservação de tais Produtos.

Se após o período de trinta (30) dias mencionado anteriormente, o Fornecedor não retirar os Produtos não conformes, tais Produtos serão considerados propriedade do Cliente e se entenderá que o Fornecedor cedeu os Produtos gratuitamente ao Cliente, pelo que o Cliente terá direito de dispor livremente dos mesmos. Não obstante o anterior, o Cliente poderá decidir devolver tais Produtos ao Fornecedor se este o solicitar, caso em que, além dos custos mencionados no parágrafo anterior, todas as despesas de transporte correrão por conta do Fornecedor.

25.2 Pequenas Discrepâncias

Considerar-se-á que os Produtos e Serviços se ajustam ao Contrato apesar das pequenas discrepâncias habituais no comércio particular ou no curso das negociações entre as Partes, sem prejuízo do direito que terá o Cliente à redução do preço habitual no comércio ou no curso das negociações por tais discrepâncias.

25.3 Produtos e Serviços Não Conformes

Quando os Produtos ou Serviços não forem conformes, o Fornecedor deverá, a escolha do Cliente e imediatamente após o pedido do Cliente: (i) substituir Produtos ou prestar novamente Serviços com Produtos ou Serviços conformes, conforme corresponda, sem qualquer gasto adicional para o Cliente; (ii) reparar Produtos ou retificar Serviços, sem qualquer gasto adicional para o Cliente; ou (iii) cobrar ao Cliente um preço ou tarifa reduzida ou reembolsar ao Cliente a diferença entre o valor dos Produtos e Serviços como se tivessem sido conformes e seu valor tal como foram entregues ou prestados, conforme corresponda. Quando os Produtos não conformes

forem reparados ou substituídos, ou quando os Serviços não conformes forem retificados ou executados novamente, o Fornecedor assumirá, além dos danos e prejuízos liquidados pagáveis de conformidade com o parágrafo seguinte, todos os custos (incluídos os direitos de importação) que decorram de, ou estejam relacionados com, a entrega de Produtos reparados ou substitutivos ao Cliente (incluindo, mas sem se limitar a, a inspeção, recuperação, armazenamento, teste e eliminação dos Produtos não conformes, e a inspeção, teste e reinstalação dos Produtos reparados ou substitutivos no local de uso previsto), ou para sua retificação ou eliminação.

O Cliente terá direito a uma indenização por danos e prejuízos no montante de zero vírgula catorze por cento (0,14%) do preço dos Produtos não conformes ou das tarifas dos Serviços não conformes por cada dia de atraso entre a data de notificação da não conformidade e a data em que se entregue um Produto substitutivo ou se reparam os Produtos ou se retificam ou prestam novamente os Serviços, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais.

25.4. Recursos Não Exclusivos

Os recursos previstos neste artigo são cumulativos e não excluem qualquer outro recurso contratual ou legal por descumprimento.

26. Cálculo da Indenização por Danos e Prejuízos em caso de interdependência

Quando o Fornecedor não tiver entregue a tempo os Produtos ou Serviços ou se a totalidade ou parte dos Produtos ou Serviços não se ajustarem às Especificações, devido à interdependência dos Produtos ou Serviços entregues ou prestados com os produtos ou Serviços não entregues ou não prestados, ou dos produtos ou Serviços conformes com os produtos ou Serviços não conformes, os Produtos entregues ou Serviços prestados não pudessem ser aplicados ao uso previsto ou utilizados para os fins para os quais normalmente se utilizariam os bens ou serviços da mesma descrição, os percentuais estabelecidos nas cláusulas 26.1 e 26.3 se aplicarão sobre o preço total do Contrato. Esta disposição se aplicará também aos casos em que se tenham acordado envios parciais e exista interdependência entre os Produtos que devam ser entregues em envios separados.

27. Força Maior

Em caso de que ocorra um evento que torne impossível que qualquer das Partes cumpra com qualquer de suas obrigações sob o Contrato, a Parte afetada por tal evento não será responsável por tal descumprimento na medida em que prove que: (i) o falhanço se deveu a um impedimento fora de seu controle; (ii) não podia esperar-se razoavelmente que tivesse em conta o impedimento ou seus efeitos sobre sua capacidade de execução no momento da assinatura do Contrato; e (iii) não podia razoavelmente evitá-lo ou superá-lo nem seus efeitos. A Parte que solicite a isenção notificará por escrito à outra Parte, tão logo seja possível, o fato e seus efeitos sobre sua capacidade de cumprimento. No caso de que cesse o evento de força maior, deverá ser comunicado por escrito à outra Parte.

A falta de notificação regulada na presente cláusula fará a Parte responsável pelos danos e prejuízos que de outro modo poderiam ter sido evitados.

Em caso de que um evento da natureza descrita na presente cláusula subsista durante mais de quinze (15) dias naturais, qualquer das Partes terá direito de rescindir o Contrato sem prévio aviso nem responsabilidade perante a outra Parte.

28. Cessão e Subcontratação

28.1. Cessão

O Fornecedor não cederá o Contrato, nem qualquer direito ou obrigação sobre o mesmo, nem utilizará o Contrato como garantia ou garantia de pagamento sem o consentimento prévio por escrito do Cliente. Qualquer cessão desse tipo será nula. Em caso de que o Cliente dê seu consentimento a tal cessão total ou parcial, tal cessão não liberará nem eximirá o Fornecedor de nenhuma de suas obrigações sob o presente Contrato, ficando obrigado perante o Cliente como devedor primário sob o presente Contrato. Qualquer consentimento dado pelo Cliente a qualquer cessão não excluirá nenhum direito de compensação disponível para ele.

No entanto, o Cliente poderá ceder o Contrato ou qualquer de seus direitos ou obrigações sob o mesmo sem o consentimento do Fornecedor (i) quando se dê uma mudança de controle do Cliente (o termo "controle" tal como se define no termo "Filiais"), incluindo, entre outros, uma fusão, reorganização societária ou venda da

maior parte de seus ativos, ou (ii) a uma Filial, caso em que tal cessão entrará em vigor a partir do momento em que o Cliente o notifique.

28.2 Subcontratação

O Fornecedor não subcontratará nem subarrendará a totalidade ou parte de suas obrigações sob o presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Cliente. Em caso de que o Cliente dê seu consentimento para o cumprimento de qualquer parte das obrigações do Fornecedor por parte de um terceiro, tal autorização não eximirá o Fornecedor de nenhuma de suas obrigações sob o Contrato nem lhe outorgará nenhum direito perante o Cliente. O Cliente pode discricionariamente negar-se a conceder a autorização para a contratação de subcontratados.

Toda cessão ou transferência de direitos ou delegação de funções que infrinja o disposto no presente artigo será nula.

O Fornecedor será responsável perante o Cliente pelo trabalho realizado por todos os seus subcontratados na mesma medida em que o seja pelo trabalho realizado por ele mesmo. O Fornecedor se certificará de que todos os seus contratos com seus subcontratados contenham disposições que sejam conformes e não menos estritas que as disposições do Contrato.

Nenhuma disposição de qualquer subcontrato se considerará que cria uma relação contratual entre o Cliente e o subcontratado, nem entre o Cliente e os empregados do Fornecedor ou de qualquer de seus subcontratados.

Não obstante, as disposições desta cláusula, qualquer pessoa ou entidade não autorizada como subcontratado e contratada pelo Fornecedor para realizar o trabalho sob este Contrato se considerará um subcontratado unicamente aos efeitos das obrigações e convenios do Fornecedor sob este Contrato. O Fornecedor, a pedido do Cliente em qualquer momento, fornecerá ao Cliente uma lista de todos os subcontratados, se os houver, que realizem o trabalho.

29. Terminação

29.1 Direito de Terminação do Cliente

O Cliente poderá rescindir este Contrato se se produzir qualquer dos eventos ou nas circunstâncias descritas nesta cláusula.

29.2. Terminação Voluntária

O Cliente poderá, mediante notificação escrita enviada ao Fornecedor, rescindir o Contrato em todo ou em parte, a qualquer momento. A notificação de terminação especificará que a terminação voluntária do Cliente e o alcance de tal terminação. O Cliente reembolsará ao Fornecedor todos os custos diretos razoáveis e comprovados nos quais tenha incorrido o Fornecedor a partir da data em que este tenha recebido a notificação de rescisão. Não será pago nenhum compensação adicional ao Fornecedor (incluindo, mas sem se limitar a, perda de ganhos, juros, receitas, poupanças ou negócios antecipados ou danos ao fundo de comércio, perda ou dano econômico, danos punitivos ou exemplares e danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Cliente for informado com antecedência da possibilidade de tais perdas ou danos).

29.2.1. Terminação por Descumprimento

Além disso, se o Fornecedor (i) ceder ou transferir o Contrato ou qualquer direito ou interesse no mesmo, exceto o permitido pelo Contrato, ou (ii) não cumprir com as leis ou ordenanças, normas ou regulamentos de qualquer entidade governamental ou instruções dadas pelo Cliente de conformidade com o Contrato, ou (iii) negligenciar, recusar ou for incapaz em qualquer momento durante o curso do Contrato de cumprir com suas obrigações sob o mesmo, ou (iv) cometer um descumprimento de suas obrigações de conformidade com o Contrato; e em qualquer dos casos anteriores, o Fornecedor não subsanar o descumprimento dentro de dez (10) dias corridos seguintes ao recebimento da notificação do mesmo por parte do Cliente, este poderá rescindir o Contrato, cuja rescisão entrará em vigor imediatamente ou no momento designado pelo Cliente.

29.2.2. Terminação por Descumprimento Cruzado

Se o Fornecedor cometer um descumprimento material de suas obrigações sob qualquer contrato, acordo ou relação com o Cliente e não remediar tal descumprimento conforme estipulado no acordo respectivo, o Cliente poderá notificar por escrito sua decisão de rescindir o Contrato sem nenhuma outra responsabilidade por parte do Cliente. A terminação será efetiva imediatamente ou no momento designado pelo Cliente.

29.2.3. Terminação por Falência ou Liquidação

Se o Fornecedor: (i) incorrer em um procedimento de falência, insolvência, reorganização, moratória ou outro procedimento voluntário ou involuntário similar

para aliviar os devedores em dificuldades financeiras, ou (ii) não puder ou admitir por escrito sua incapacidade para pagar suas dívidas a seu vencimento, ou (iii) fizer uma cessão em benefício de seus credores, ou (iv) acordar qualquer ação para sua liquidação, liquidação ou dissolução, ou (v) tiver nomeado um liquidatário para a liquidação da totalidade ou parte de seus ativos, ou (vi) estiver sujeito a qualquer evento análogo aos descritos anteriormente; e, no caso de que qualquer ato de tal caráter seja involuntário, as consequências do mesmo não se subsanarem em prazo de dez (10) dias naturais, o Cliente poderá notificar por escrito ao Fornecedor sua decisão de rescindir o Contrato, cuja rescisão entrará em vigor imediatamente ou no momento designado pelo Cliente.

29.2.4. Terminação por Mudança de Controle

O Cliente poderá rescindir o Contrato, cuja rescisão entrará em vigor imediatamente ou no momento designado pelo Cliente, em caso de que se produza um Evento Desencadenante.

Em caso de que se produza um Evento Desencadenante, o Fornecedor informará imediatamente ao Cliente por escrito de tal suceso e de toda a informação importante associada com tal suceso, incluída, entre outras coisas, a data de entrada em vigor do Evento Desencadenante, a identidade de todas as pessoas implicadas no mesmo (incluídas as novas pessoas que exerçam o controle, se as houver) e, em caso de que o Evento Desencadenante implique uma mudança de controle, a nova estrutura de propriedade direta e indireta do Fornecedor, que se tenha derivado de tal suceso ou que resulte do mesmo ou que resulte da aplicação de tal suceso desencadenante, conforme corresponda.

29.2.5. Efeitos

Se o Contrato for rescindido pelo Cliente de conformidade com as disposições anteriormente mencionadas, o Fornecedor não terá direito a receber nenhum pagamento adicional; e defenderá, indenizará e manterá indene o Cliente com relação a todas as perdas ou danos sofridos pelo Cliente em razão de tal rescisão e das circunstâncias que a causaram. O Fornecedor renuncia para si mesmo e em nome de qualquer administrador, liquidatário, ou funcionário judicial similar do Fornecedor ou funcionário judicial ao direito de exigir a continuação do Contrato em caso de que ocorra qualquer das circunstâncias anteriores.

29.3. Direito do Fornecedor de Rescindir o Contrato

O Fornecedor poderá rescindir este Contrato se se produzir qualquer dos eventos ou nas circunstâncias descritas nesta cláusula.

29.3.1. Terminação por Descumprimento

Se o Cliente cometer um descumprimento de suas obrigações reguladas no presente Contrato e não subsanar tal descumprimento dentro de dez (10) dias naturais seguintes ao recebimento da notificação por escrito do Fornecedor, o Fornecedor poderá notificar por escrito sua decisão de rescindir o Contrato, cuja rescisão entrará em vigor imediatamente ou no momento designado pelo Fornecedor.

29.3.2. Terminação por Falência ou Liquidação

Se o Cliente (i) incorrer em um procedimento de falência, insolvência, reestruturação, moratória ou outro procedimento voluntário ou involuntário similar para o alívio de devedores em dificuldades financeiras, ou (ii) não puder ou admitir por escrito sua incapacidade para pagar suas dívidas à medida que estas vencem, ou (iii) fizer uma cessão em benefício de seus credores, ou (iv) acordar qualquer ação para sua liquidação ou dissolução, ou (v) tiver um custodiante, síndico, liquidatário ou outro funcionário com poderes similares designado para a totalidade ou parte de seus ativos, ou (vi) estiver sujeito a qualquer evento análogo aos descritos anteriormente; e, em caso de que qualquer ato desse tipo seja involuntário, as consequências não se subsanarem em prazo razoável, o Fornecedor poderá notificar por escrito ao Cliente sua decisão de rescindir o presente Contrato, cuja rescisão entrará em vigor imediatamente ou no momento designado pelo Fornecedor.

29.3.3. Efeitos

Se o Fornecedor rescindir o presente Contrato de conformidade com as disposições anteriormente mencionadas, o Cliente defenderá, indenizará e manterá indene o Fornecedor com relação a todas as perdas ou danos sofridos pelo Fornecedor em razão de tal rescisão e das circunstâncias que a causaram.

30. Devolução de informação fornecida pelo Cliente

Após a rescisão do Contrato por qualquer motivo, o Fornecedor devolverá sem demora ao Cliente toda a Informação Confidencial, incluindo, sem limitação, todos os desenhos, esboços, manuais, especificações, fichas de dados e qualquer outro documento e material entregue pelo Cliente, juntamente com todas as cópias ou extratos dos mesmos.

31. Disposições e obrigações que sobrevivem ao vencimento e à Terminação

A cancelamento, expiração ou rescisão antecipada do presente Contrato não eximirá as Partes das obrigações e disposições que, por sua própria natureza, devam sobreviver a tal cancelamento, expiração ou rescisão, incluídas, entre outras, as disposições relativas à solução de controvérsias, as garantias, os recursos, as obrigações de indenização, os direitos de compensação e a confidencialidade.

32. Não Exclusividade

Os direitos e recursos que se outorgam às Partes no presente Contrato serão adicionais e não exclusivos de qualquer outro direito ou recurso que as Partes possam ter por lei ou equidade. Qualquer tentativa por parte do Fornecedor de estabelecer por contrato prazos de prescrição dentro dos quais o Cliente está obrigado a fazer valer seus direitos contra o Fornecedor rejeita-se expressamente e é ineficaz.

33. Direito de Compensação

Se o Fornecedor cometer um descumprimento de suas obrigações sob este ou qualquer contrato, acordo ou relação com o Cliente ou suas Filiais, o Cliente terá direito de compensação e aplicar todas e cada uma das quantias, a qualquer momento devidas ou retidas pelo Cliente, ou qualquer de suas Filiais, ao crédito ou à conta do Fornecedor em qualquer moeda e contra qualquer quantia, independentemente de se o Cliente tiver realizado ou não alguma demanda sob o Contrato e embora tais obrigações possam não estar vencidas.

34. Confidencialidade

A existência do Contrato, os termos e condições acordados, a relação comercial entre as Partes e toda a Informação Confidencial serão tratados como segredos e confidenciais sempre (durante e após a vigência do Contrato) e não serão utilizados pelo Fornecedor sem o consentimento prévio por escrito do Cliente, nem se permitirá que o Fornecedor os utilize para qualquer outro fim que não seja a execução do Contrato, nem serão revelados por ele a nenhuma pessoa estranha à organização do Fornecedor que não seja àquelas pessoas cujas obrigações lhes exijam que os conheçam, sempre que tais pessoas se tenham comprometido por escrito a não revelá-los a nenhum terceiro não autorizado. Todos e cada um dos documentos e

materiais descritos no presente Contrato, que sejam desenvolvidos pelo Fornecedor ou seus subcontratados para sua entrega ao Cliente conforme ao Contrato, serão tratados pelo Fornecedor e seus subcontratados como Informação Confidencial.

Sem limitação do anterior, as Partes acordam que (i) o Fornecedor estará obrigado a cumprir os requisitos, regulamentos, procedimentos e políticas internas do Cliente aplicáveis para a proteção, obtenção, classificação, uso e armazenamento da Informação Confidencial, emitida pelo Cliente de tempos em tempos, e (ii) o Cliente poderá entregar ao Fornecedor, a seu exclusivo critério, documentos protegidos por senha.

35. Proteção de Dados

35.1 Geral

No curso do Contrato, o Fornecedor pode receber ocasionalmente do Cliente certos Dados Pessoais. O Fornecedor declara que o processamento de tais Dados Pessoais se realizará de acordo com as disposições do RGPD e exclusivamente para o cumprimento deste Contrato. Aos efeitos do presente artigo, os termos definidos terão o significado que se lhes atribui no RGPD.

35.2 Normas de tratamento

Sem limitar o caráter geral das disposições da cláusula anterior, o Fornecedor aceita:

- i. adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas, tendo em conta o risco e a natureza dos Dados Pessoais, para evitar a destruição accidental ou ilícita ou a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados;
- ii. garantir que, quando se enviarem Dados Pessoais a terceiros, só se transferirão os Dados Pessoais que sejam necessários para o cumprimento de suas obrigações sob o Contrato e sempre que a transferência satisfaça os requisitos do RGPD, tendo em conta a necessidade de celebrar um acordo internacional de transferência de dados adequado, de conformidade com as cláusulas modelo padrão aplicáveis no Espaço Econômico Europeu;
- iii. a menos que a lei proíba ao Fornecedor fazê-lo, prontamente e em qualquer caso dentro de vinte e quatro (24) horas, (i) informar o Cliente se detectar ou

suspeitar razoavelmente que se produziu uma aquisição, acesso (incluído o acesso remoto), uso ou divulgação não autorizados de Dados Pessoais, (ii) informar o Cliente se receber uma solicitação de informação ou consulta de qualquer tipo, para uma auditoria, acesso ou inspeção por parte de uma autoridade pública em relação ao processamento dos Dados Pessoais que a outra Parte possa ter fornecido; (iii) informar o Cliente se receber uma solicitação de um Titular dos Dados que requeira acesso aos Dados Pessoais para permitir-lhe cumprir o RGPD; e (iv) abster-se de compartilhar, revelar ou pôr à disposição de qualquer terceiro os Dados Pessoais, exceto no caso do acesso razoável que o pessoal do Fornecedor possa necessitar ter aos Dados Pessoais, em base à necessidade de conhecê-los com o único propósito de cumprir o Contrato e sempre que tal pessoal que aceda aos Dados Pessoais aceite processar os Dados Pessoais de acordo com o RGPD.

35.3. Não Renúncia

O fato de que o Cliente não tome nenhuma medida com relação ao descumprimento, cumprimento defeituoso ou cumprimento tardio por parte do Fornecedor de qualquer de suas obrigações ou compromissos sob o Contrato não constituirá, em nenhum caso, uma renúncia ao direito do Cliente de reclamar ou exigir o cumprimento específico da obrigação ou compromisso correspondente no futuro, ou que se repare o descumprimento ou cumprimento defeituoso do Fornecedor com relação a suas obrigações ou compromissos sob o presente Contrato.

35.4. Notificações

Todas as notificações, solicitações, demandas e outras comunicações se farão por escrito em espanhol e/ou inglês e se entregará pessoalmente ou se enviarão por fax, mensageiro ou correio aéreo certificado ou registrado, com acuse de recibo, com porte pago, à outra Parte ao endereço especificado para tal fim no cabeçalho do Pedido (ou a outros endereços ou números que se especifiquem em uma notificação similar). A notificação se considerará corretamente entregue (a) quando se entregar em mão à outra Parte; (b) quando se enviar por fax ao endereço e número estabelecidos no cabeçalho do Pedido (sempre que as notificações enviadas por fax não sejam efetivas a menos que (i) se entregue prontamente uma cópia duplicada de tal notificação por meio de seu depósito em um escritório de correios com porte de primeira classe pré-pago e dirigido às Partes conforme estabelecido no cabeçalho do Pedido, ou (ii) a Parte receptora entregue uma confirmação por escrito de recepção de tal notificação, seja por fax ou por qualquer outro método que se

permita de acordo com esta Cláusula.

35.5. Contratante Independente

O Fornecedor é e será um contratante independente, com seu próprio pessoal, instalações e equipamentos, e em tal qualidade declara, representa e garante que: (i) foi devidamente constituído e organizado e agora é uma sociedade validamente subsistentes sob as leis de sua jurisdição de constituição; (ii) tem plenos poderes, autoridade e capacidade para assumir e cumprir suas obrigações sob o presente Contrato; (iii) tem plena experiência, é tecnicamente competente, está devidamente financiado, organizado e equipado para cumprir suas obrigações; (iv) está plenamente organizado e adequadamente financiado para cumprir qualquer compromisso contraído com seus trabalhadores e seu pessoal; (v) tem seus próprios escritórios abertos ao público em geral e (vi) no cumprimento de suas obrigações sob o presente documento utiliza seus próprios empregados, instalações e equipamentos.

36. Divisibilidade

Se se determinar que alguma disposição do Contrato é nula, ilegal ou inaplicável em qualquer jurisdição, a validade e efetividade de tal disposição em qualquer outra jurisdição, e a validade e efetividade das disposições restantes, não se verão afetadas, sempre que (neste último caso) se possa determinar e levar a cabo o propósito material do Contrato. Nesse caso, as Partes, mediante a modificação do Contrato, substituirão adequadamente tal disposição por uma ou várias disposições novas razoáveis que, na medida em que seja juridicamente possível, aproximem o que as Partes pretendiam com tal disposição original e a finalidade da mesma.

37. Associação, agência ou emprego

Nenhuma disposição do presente Contrato se interpretará no sentido de que constitui uma associação entre as Partes nem de que uma delas atua como agente da outra para nenhum fim, salvo o especificado nos termos do Contrato. O Fornecedor não terá autoridade para atuar em nome do Cliente nem para obrigar o Cliente a cumprir nenhuma obrigação, nem para estender nenhuma garantia nem realizar nenhuma representação em nome do Cliente. Qualquer contrato que o Fornecedor celebre sem a autorização expressa por escrito do Cliente não será vinculante para este e não constituirá uma obrigação do Fornecedor.

38. Cumprimento das sanções econômicas e as restrições ao controle das exportações

Em todo momento, em relação à execução do presente Contrato, o fornecedor cumprirá os regimes de sanções econômicas e de controle das exportações aplicáveis a qualquer das Partes no Contrato, incluídas, entre outras, as Nações Unidas, os Estados Unidos e a União Europeia ou qualquer de seus Estados membros, e se certificará de que nem ele nem todos os seus subcontratados atuem de maneira tal que possa dar lugar a que qualquer das Partes no presente Contrato infrinja alguma das sanções ou restrições de controle das exportações. Sem prejuízo do disposto no Contrato ou em qualquer Pedido em contrário, nenhuma disposição se interpretará ou aplicará de maneira que obrigue o Cliente ou o Fornecedor a fazer ou abster-se de fazer algo que possa constituir uma violação das sanções econômicas e os regimes de controle de exportações aplicáveis.

O Fornecedor não incluirá nem envolverá, direta ou indiretamente, nenhuma parte proibida, sancionada ou designada sob os regimes de sanções das Nações Unidas, os Estados Unidos ou a União Europeia ou qualquer de seus Estados membros, incluindo mas não se limitando às partes da Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas pela Oficina do Tesouro dos Estados Unidos para o Controle de Ativos Estrangeiros, nem a nenhuma entidade que seja propriedade de ou esteja controlada por tal parte proibida, sancionada ou designada, exceto quando não esteja proibida pelas sanções econômicas e os regimes de controle das exportações que sejam aplicáveis às partes de conformidade com o presente Contrato. Nenhuma mercadoria procedente da região da Crimeia (incluindo Sebastopol) será fornecida abaixo, a menos que vár a acompanhada de certificados de origem outorgados pelo governo da Ucrânia (a satisfação do Cliente).

O Fornecedor deverá informar ao Cliente sobre o estado da licença de exportação e a classificação do controle de exportação de acordo com a normativa aplicável do país ou região desde a qual se realiza a exportação de todos os Produtos (incluindo qualquer tecnologia incorporada aos mesmos) e dos Serviços que se entregará ao Cliente. No caso de que algum dos Produtos sob o Contrato esteja sujeito à jurisdição das Regulamentações da Administração de Exportações do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, o Fornecedor também deve fornecer ao Cliente o Número de Classificação de Controle de Exportação (ECCN) aplicável indicado na Lista de Controle de Comércio (15 CFR Parte 774, Suplemento nº 1). No caso de que qualquer dos Produtos e Serviços sob o Contrato esteja sujeito à jurisdição de outras

agências governamentais dos Estados Unidos, tais como o Departamento de Estado ou o Departamento de Energia, o Fornecedor deverá fornecer ao Cliente a informação suficiente para que este possa determinar se se requer uma licença de exportação ou outra autorização. Se algum dos Produtos sob o Contrato deva ser entregue pelo Fornecedor a um lugar fora do país desde o qual se realiza o envio, incluindo mas não limitado aos Estados Unidos, sem importar se a exportação específica foi explicitamente autorizada pelo Cliente, o Fornecedor será considerado como o Exportador de Registro, e terá a responsabilidade única e completa da exportação de tais Produtos, incluindo a responsabilidade de obter para tais Produtos qualquer licença ou autorização governamental requerida. O Fornecedor reconhece por este meio que aceita esta responsabilidade juntamente com todos os custos associados com a exportação de qualquer desses Produtos ou Serviços.

Além disso, o fornecedor se compromete a não vender, fornecer, exportar, transferir, desviar, emprestar, arrendar, consignar ou de qualquer outra forma liberar ou dispor de qualquer equipamento, produto, serviço, software ou tecnologia recebida sob o presente Contrato ou através de qualquer pessoa, entidade ou destino, ou para qualquer uso proibido pelas leis ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável sem haver obtido a autorização prévia das autoridades governamentais competentes, tal como o exigem todas as leis e regulamentos.

Se, como resultado de qualquer ato ou omissão do Fornecedor de atuar em cumprimento com o anterior, o Cliente e/ou seus clientes, incluindo suas filiais, e todas as partes envolvidas na transação (Partes Indemnizadas) estão sujeitas a uma investigação por parte de qualquer autoridade governamental ou que se determine que estão violando as leis aplicáveis, incluindo, sem limitação, a imposição de multas e sanções, o Fornecedor reembolsará a todas as Partes Indemnizadas e liberará, defenderá, indenizará e manterá indenes às Partes Indemnizadas (incluídos os bancos envolvidos) contra qualquer Reclamação imposta pela autoridade governamental aplicável que decorra de tal ação, omissão ou como resultado do descumprimento por parte do Fornecedor de suas obrigações conforme a este Artigo. Nem o Cliente nem nenhuma das Partes Indemnizadas assume responsabilidade alguma perante o Fornecedor ou perante qualquer outra pessoa pelos atos do Fornecedor de descumprimento do anterior ou de descumprimento das leis de controle de exportações, sanções, medidas restritivas e embargos.

39. Minerais em Conflito

O Fornecedor declara e garante ao Cliente que nenhum dos Produtos, partes ou materiais entregues ao Cliente sob o Contrato conterá Minerais em Conflito originados em um País Coberto. O Fornecedor fornecerá ao Cliente os documentos, informação e outras provas da exatidão da representação e garantia anterior que o Cliente solicite de tempos em tempos. O Fornecedor se compromete a informar imediatamente ao Cliente por escrito se souber ou tiver motivos para crer que a declaração e garantia anterior é falsa com relação a qualquer dos Produtos, peças ou materiais que se tenham entregado ao Cliente sob o presente Contrato.

40. Resolução de Disputas. Lei Aplicável

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação que decorra de, ou em conexão com, o Contrato, seja baseado em um contrato ou de outro modo, incluindo sem limitação qualquer disputa relacionada com a validade dos Termos Especiais, os Termos Gerais, ou a terminação, cumprimento ou descumprimento dos mesmos, será remetida e finalmente resolvida pelos tribunais da cidade de Santander (Cantábria, Espanha) com renúncia expressa pelas partes contratantes, a qualquer outro foro que lhes pudesse corresponder.

O Contrato se regerá e interpretará de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980, ou na medida em que não se reja por tal convenção, pelas leis da Espanha.